



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 292, DE 5 DE JULHO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48423.866126/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à Anfer Construções e Comércio Ltda., concessão para lavar Basalto, nos Municípios de Terenos e Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 58,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
20°25'43,865"S/54°46'12,357"W; 20°25'43,865"S/54°46'11,322"W; 20°25'31,184"S/54°46'11,322"W;  
20°25'31,184"S/54°46'09,597"W; 20°25'29,233"S/54°46'09,597"W; 20°25'29,233"S/54°46'07,873"W;  
20°25'27,282"S/54°46'07,873"W; 20°25'27,282"S/54°46'06,148"W; 20°25'24,030"S/54°46'06,148"W;  
20°25'24,030"S/54°46'03,733"W; 20°25'32,809"S/54°46'03,733"W; 20°25'32,809"S/54°46'02,871"W;  
20°25'40,288"S/54°46'02,871"W; 20°25'40,288"S/54°45'40,794"W; 20°25'53,945"S/54°45'40,793"W;  
20°25'53,945"S/54°45'47,002"W; 20°25'52,645"S/54°45'47,002"W; 20°25'52,645"S/54°45'48,382"W;  
20°25'51,344"S/54°45'48,382"W; 20°25'51,344"S/54°45'49,762"W; 20°25'50,043"S/54°45'49,762"W;  
20°25'50,044"S/54°45'52,522"W; 20°25'52,645"S/54°45'52,522"W; 20°25'52,645"S/54°45'53,902"W;  
20°26'01,099"S/54°45'53,901"W; 20°26'01,100"S/54°46'14,082"W; 20°25'55,572"S/54°46'14,082"W;  
20°25'55,572"S/54°46'13,047"W; 20°25'47,442"S/54°46'13,047"W; 20°25'47,442"S/54°46'12,357"W;  
20°25'43,865"S/54°46'12,357"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 28,0m, no rumo verdadeiro de 86°00'00"495 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°25'43,929"S e Long. 54°46'13,321"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30,0m-E; 390,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 70,0m-E; 270,0m-S; 25,0m-E; 230,0m-S; 640,0m-E; 420,0m-S; 180,0m-W; 40,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 80,0m-W; 80,0m-S; 40,0m-W; 260,0m-S; 585,0m-W; 170,0m-N; 30,0m-E; 250,0m-N; 20,0m-E; 110,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.7.2016.